

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 124: BENS PÚBLICOS.....	2
-----------------------------------	---

Edição n. 124 Brasília, 3 de maio de 2019

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 16/04/2019.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 124: BENS PÚBLICOS

1. Os bens integrantes do acervo patrimonial de sociedades de economia mista sujeitos a uma destinação pública equiparam-se a bens públicos, sendo, portanto, insuscetíveis de serem adquiridos por meio de usucapião.

Julgados: [AgInt no REsp 1719589/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 12/11/2018; [REsp 242073/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, REPDJe 29/06/2009; [AREsp 1300393/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, publicado em 28/03/2019; [REsp 1556319/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 11/12/2018; [REsp 1684008/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 02/05/2018;

2. Os imóveis administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap são públicos e, portanto, insuscetíveis de aquisição por meio de usucapião.

Julgados: [REsp 1318673/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 02/02/2015; [AgRg no REsp 851906/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 11/12/2014; [AgRg no Ag 977032/DF](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 29/06/2012; [AgRg nos EREsp 425416/DF](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/04/2011; [AREsp 853324/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 11/09/2017; [EDcl no REsp 1320093/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 07/04/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 245)

3. O imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH, porque afetado à prestação de serviço público, deve ser tratado como bem público, não podendo, pois, ser objeto de usucapião.

Julgados: [AgInt no AREsp 1343742/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 06/03/2019; [AgInt no REsp 1516627/AL](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 04/09/2018; [AgInt no REsp 1712101/AL](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 21/05/2018; [AgInt no AREsp 1151574/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 26/02/2018; [AgInt no REsp 1480254/AL](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 09/10/2017; [AgInt no REsp 1487396/AL](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 05/10/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 594) (Vide Jurisprudência em Teses N. 92 - TEMA 8)

4. É possível reconhecer a usucapião do domínio útil de bem público sobre o qual tinha sido, anteriormente, instituída enfiteuse, pois, nessa circunstância, existe apenas a substituição do enfiteuta pelo usucapiente, não havendo qualquer prejuízo ao Estado.

Julgados: [AgInt no REsp 1642495/RO](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 01/06/2017; [REsp 262071/RS](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ 06/11/2006 p. 327; [REsp 575572/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 06/02/2006 p. 276; [AREsp 1307599/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 10/10/2018; [REsp 1404649/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 21/05/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 202)

5. É incabível a modificação unilateral pela União do valor do domínio pleno de imóvel aforado, incidindo somente a correção monetária na atualização anual do pagamento do foro na enfiteuse de seus bens (art. 101 do Decreto-Lei n. 9760/1946).

Julgados: [REsp 1718938/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018; [AgInt no REsp 1707699/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 29/05/2018; [AgInt no AREsp 918752/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 20/06/2017; [AgRg no REsp 1115951/SC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/04/2011; [REsp 642604/RJ](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, DJ 04/09/2006 p. 274;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 420)

6. As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores. (Súmula n. 477/STF)

Julgados: [REsp 1352230/PR](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/11/2017; [AgRg no AREsp 444530/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/12/2014; [AgRg no REsp 1220823/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/10/2013; [AgRg no REsp 865845/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 10/06/2013; [REsp 1243154/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 13/09/2016; [REsp 1565223/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 24/05/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 205)

7. Terras em faixas de fronteira e aquelas sem registro imobiliário não são, por si só, terras devolutas, cabendo ao ente federativo comprovar a titularidade desses terrenos.

Julgados: [AgInt no AREsp 936508/PI](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 20/03/2018; [AgRg no AREsp 692824/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/03/2016; [AgRg no AREsp 444178/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 20/10/2014; [AgRg no REsp 551041/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/09/2013; [AgRg no REsp 1265229/SC](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 09/03/2012; [REsp 1534499/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 01/04/2019;

8. O descumprimento de encargo estabelecido em lei que determinara a doação de bem público enseja, por si só, a sua desconstituição.

Julgados: [AgInt no REsp 1255350/MG](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/03/2017; [REsp 1636696/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2016; [REsp 1087273/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 27/05/2009; [AREsp 284229/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 19/03/2019;

9. A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (Súmula n. 619/STJ)

Julgados: [REsp 1730402/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/03/2019; [AgInt no REsp 1338825/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/04/2018; [AgInt no REsp 1448907/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 21/03/2017; [AgRg no AREsp 762197/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 06/09/2016; [REsp 1055403/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/06/2016; [AgRg no AREsp 824129/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 01/03/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 551) (Vide Súmula Anotada N. 619/STJ)

10. Construção ou atividade irregular em bem de uso comum do povo revela dano presumido à coletividade, dispensada prova de prejuízo em concreto.

Julgados: [REsp 1730402/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/03/2019; [REsp 1681210/RN](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/02/2019; [REsp 1432486/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2015; [REsp 855749/AL](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 14/06/2007 p. 264; [REsp 1733759/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 07/08/2018;

11. Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União. (Súmula n. 496/ STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 419)

Julgados: [AgInt no REsp 1510575/RJ](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/12/2018; [AgInt no AgRg no REsp 1205831/ES](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/05/2017; [AgRg no REsp 1105805/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/10/2016; [AgInt no REsp 1512699/ES](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 08/06/2016; [REsp 1372279/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/05/2016; [REsp 1452424/SC](#), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/08/2014; [REsp 1183546/ES](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 29/09/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 446) (Vide Súmula Anotada N. 496/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 80 - TEMA 11) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 976)